



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 004/2022**

***DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/2022***

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022	
<i>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</i>	
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 001/2022
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, OBJETIVANDO IMPLEMENTAR A POLITICA PUBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO, PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º, NO CAPUT, DO ART. 37, NO ART. 220, TODOS DA CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, CONTENDO:	
CONTRATADA: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)	
RATIFICAÇÃO: 13/01/2022	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:
	0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATO Nº 004/2022	DATA DO CT:13/01/2022
EXERCÍCIO: 2022	



Câmara Municipal de Anagé

SUMÁRIO

1. AUTUAÇÃO
2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA
 - 2.1. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA E PROPOSTAS ENTREGUES
3. PARECER JURÍDICO
4. OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DESPACHO DO PRESIDENTE
6. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
7. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOS I e II
8. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
9. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

1. AUTUAÇÃO



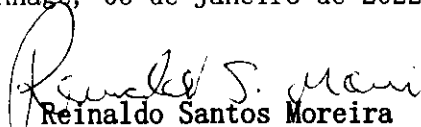
Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício de Solicitação de Despesa, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexó entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº 004/2022. Assim para constar eu, Reinaldo Santos Moreira, Presidente da Comissão de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 05 de Janeiro de 2022.


Reinaldo Santos Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Câmara Municipal de Anagé

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Ref.: Solicitação De Autorização Administrativa Para A Contratação De Licenciamento De Software, Para Viabilizar O Cumprimento Da Democracia Participativa E Garantia Do Acesso À Informação Pelo Cidadão, Objetivando Implementar A Política Pública De Desenvolvimento Institucional, Com Utilização Da Tecnologia Da Informação, Para Promoção Da Transparência Administrativa, Financeira E Fiscal, Nos Termos Do Inc. XIV, Do Art. 5º, No Caput, Do Art. 37, No Art. 220, Todos Da CF/88 E Da Lei Nº 12.527/2011 E Outros Diplomas Legais Pertinentes, Através De Dispensa De Licitação, Na Forma Do Art. 75, Da Lei Nº 14.133/21 E Dos Demais Requisitos Exigidos Pela Súmula 250, Do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 14.133/21, e Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada a locação de softwares/sistemas, anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, assim expressados:

A) **Princípio da Soberania Popular e Democracia Representativa:** Um Estado Democrático de Direito somente se perfaz se afastada a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, através da regência de normas democráticas e respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. Assim, em ambientes democráticos, independente da vertente política e ideológica, o interesse público deverá ser o motivador primordial, exigindo-se a integral participação de todos a fim de garantir o respeito à soberania popular. Nesse sentido, a soberania popular é exercida por meio da democracia representativa e participativa, através de mecanismos de participação mais intensa do cidadão nas decisões governamentais. (Art. 1º, parágrafo único da CF/88);

B) **Princípio do Acesso à Informação Pública:** O direito de acesso a informações públicas é um mecanismo de consolidação do regime democrático, sendo um instrumento indispensável ao exercício da cidadania e combate à corrupção. Trata-se da expressão de transparência pública compreendendo o acesso à informação e garantia de veracidade e lisura de tais informações. Através do acesso à informação pública garante-se uma democracia participativa sem obstáculos indevidos à difusão das informações públicas e apropriação pelos cidadãos. (Art. 5º, XXXIII da CF/88 e Lei Federal nº 12.527/2011);

C) **Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e Eficiência Administrativa:** A publicidade dos atos administrativos se perfaz através da sua veiculação na Imprensa Oficial, dando conhecimento deste ao público em geral, iniciando assim, a produção de seus efeitos e evitando dissabores existentes em procedimentos arbitrários. Nesse diapasão, o princípio da eficiência impõe a administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e em busca da qualidade, através da adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização dos recursos públicos. (Art. 37, *caput*, da CF/88);

D) **Princípio do Caráter Educativo da Publicidade dos Atos Administrativos:** O caráter educativo, informativo e de fomento à



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

orientação social da publicidade dos atos administrativos, portanto, tem como escopo vincular os atos de publicidade oficial, possibilitando uma avaliação da atuação administrativa no campo da moralidade, estando condicionada, porém, à plena satisfação dos requisitos constitucionais do caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Art. 37, § 1º da CF/88);

E) **Princípio da Gestão da Documentação Governamental:** A gestão e preservação dos documentos públicos tem como objetivo transformá-los em fontes de informação para o uso da cidadania, posto que relevantes para a qualidade da convivência coletiva, para o entendimento da sociedade e para o conhecimento da memória nacional. O tema técnico da gestão dos arquivos, associado ao tema político da informação *ex parte populi*, é conseqüentemente o que faz da consulta e do acesso a documentos públicos e privados de interesse geral uma dimensão importante da prática democrática. (Art. 216, § 2º da CF/88).

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art. 48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei, tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei de Acesso à Informação determina ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada o município é obrigado a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação, enquanto, na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade. Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

Com fulcro na tendência moderna da sociedade é possível constatar que um dos métodos mais eficazes para se garantir a democracia é o uso da informação pública para minimizar a assimetria de informações, entendida como a diferença de conhecimento das ações governamentais entre os agentes do Estado e a população.

Ou seja, todas as previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo ao município a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il.; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1).

CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL EM TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. ESSENCIALIDADE DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO.

O compromisso de promover o acesso à informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Com vistas a elevar as capacidades gerenciais e promover o desenvolvimento institucional do município, deve-se empregar mecanismos e estratégias de aperfeiçoamento da gestão municipal. O emprego de *softwares* dotados de ferramentas que permitem organizar a rotina de trabalho das administrações, fomentar à formação de redes para disseminação de inovações e boas práticas de gestão local, contribui para diminuição dos déficits institucionais do município culminando num progresso no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Deve-se estimular a implantação de ferramentas tecnológicas essenciais a organização e controle dos atos administrativos, fornecimento de informações, transparência na utilização dos recursos públicos para viabilizar a prestação do serviço público eficiente a população. Isso implica na valorização das diferentes áreas do conhecimento em transparência administrativa, especialmente a área tecnológica.

Atualmente, não é necessário apenas prover acesso à informação pública ao cidadão, mas também estimular sua participação ativa na tomada de decisões e na formulação de políticas. Ou seja, deverá deixar de existir uma relação unidirecional para bidirecional consubstanciada no princípio da parceria. O acesso à informação pública não se restringe a informar o funcionamento do município à população, trata-se da adoção de ações que possibilitem o acesso fóruns plurais de discussões, a instituições que prestem contas ao cidadão, a leis de acesso à informação, a proteções contra a negação de prestação de informações por parte de órgãos públicos e à liberdade de imprensa.

Para atingir a sua finalidade a Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa deverá estar em consonância com seus princípios, a saber: 1) extensividade: capacidade de intervir nos vários pontos da cadeia de organização interna ; 2) inclusividade: inserção de todos os agentes que participam diretamente e indiretamente da administração pública municipal como sujeitos ativo e passivo ; 3) articulação intersetorial: integração entre as diversas áreas de atuação da administração pública; 4) relevância social e econômica: caráter de utilidade dos conhecimentos produzidos.

As estratégias da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa são: a) implantação gradativa de software que viabilize o acesso à



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

informação pela municipalidade com adoção de serviço de informação ao cidadão , *homepage* , cadastro de fornecedores , diário oficial próprio ; notícias institucionais, informações de dados oficiais, etc.; b) estimulação do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito da administração pública municipal; c) aprimoramento do serviço público do município através de emissão e controle de dados.

A tecnologia da informação é uma ferramenta indispensável como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa, posto que consegue atingir o maior número possível de pessoas com o menor gasto. Os caminhos a serem trilhados pela administração pública municipal para modernização tecnológica dos serviços prestados podem ser de quatro tipos:

- a) Realização de projeto de desenvolvimento próprio, utilizando recursos locais para a criação de solução específica para a realidade de seu governo;
- b) Criação de cooperativas para o desenvolvimento de soluções de características mais abrangentes e em parceria;
- c) Terceirizar o desenvolvimento de solução própria;
- d) Pesquisar e locar no mercado a solução tecnológica que se enquadre melhor as necessidades de ações de governo.

Analisando a realização de projeto de desenvolvimento próprio através da criação de uma solução específica para a realidade particular do governo, não se verifica vantagem na presente opção na medida em que a utilização de recursos locais - físicos, humanos e financeiros - não obstante ser uma criação "sob medida", perde-se em relação ao tempo de desenvolvimento, pois os esforços destinados ao desenvolvimento de uma solução poderiam ser direcionados para a implantação de uma solução já existente que se adequa as necessidades. Além disso, o processo de construção esbarra-se no desenvolvimento de funções parametrizáveis, detalhadas e onerosas, falta de estrutura tecnológica adequada, desinteresse de profissionais ante a ausência de plano de cargos e salários para concorrer com o mercado.

No que pertinente a união de vários governos para criação através de cooperativas de desenvolvimento, vislumbra-se a possibilidade da integração dos recursos disponíveis, troca de experiências vivida em cada local, contudo, recai na problemática da intercorrência dos escassos recursos tecnológicos e à falta de profissionais capacitados. Agrega-se, ainda, a esta problemática, a dificuldade de alinhar os



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

interesses e prioridades de cada participante da cooperativa, podendo inviabilizar o término dos projetos de maior porte.

A terceirização do desenvolvimento de uma solução própria, não obstante solucionar a problemática relativa a profissionais especializados e celeridade, esbarra-se novamente no custo elevado decorrente deste tipo de contratação.

Desse modo, observa-se que as três opções acima analisadas não se mostram as mais adequadas para implantação da Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, na medida em que, além dos pontos negativos acima relatados, deve-se ressaltar que o desenvolvimento de ferramenta própria dura no mínimo, mais de dois anos, somando-se também o prazo para capacitação dos servidores e prestadores de serviço da municipalidade, bem como, que a administração de governo possui apenas quatro anos de duração.

A opção pela averiguação e aquisição de licenciamento de *software* já existente no mercado permite que a administração pública ultrapasse etapas, acelere o processo de implantação e tenha o retorno do investimento em um prazo menor que as demais opções. Investe-se o tempo da administração pública para promoção de demais instrumentos de efficientização da prestação do serviço público, ao invés de tentar construir uma ferramenta que poderá se tornar inócua e ineficiente, quanto ao custo de sua produção e manutenção.

Ademais, a aquisição de uma solução de mercado proveniente de uma instituição incumbida estatutariamente no desenvolvimento institucional dos municípios possibilita ao município o cumprimento de seu objetivo a implantação eficiente de uma Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa, com o menor custo, da especificidade de sua atuação e compartilhamento dos custos aos municípios que aderirem ao projeto.

O conceito de desenvolvimento institucional coaduna-se com a ideia de transformações que ultrapassam ações individuais e apresentam uma temporalidade de longo prazo, através de deliberação intencional e se origina de uma concepção funcionalista, resultado das escolhas estratégicas dos atores.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

O desenvolvimento institucional pode se apresentar de três formas: *layering*, conversão funcional e difusão. O primeiro se dá pela suposição de novas a velhas estruturas; o segundo tipo as instituições já existentes são redirecionadas, com mudanças nas funções que exerciam e desempenhavam, ou seja, mudanças consideráveis no funcionamento de uma instituição com a manutenção formal de suas regras. Por fim, o terceiro tipo ocorre quando certas instituições são copiadas ou transportadas, parcial ou integralmente, para outros ambientes. (Revista de Administração Pública - RAP. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. Maria Rita Loureiro, Marco Antonio Carvalho Teixeira, Tiago Cacique Moraes. Rio de Janeiro. JUL/AGO 2009. ISSN 0034-7612).

A lógica do desenvolvimento institucional é identificada através de suas características, fatores determinantes, momentos, conjunturas críticas, relacionados a processos de históricos irreversíveis, forças de resistência e que impulsionam mudanças com ritmos acelerados ou graduais. Assim, faz-se necessário analisar o ritmo das mudanças, suas consequências irreversíveis, bem como todo o processo de transformação.

As intervenções para o desenvolvimento institucional devem estar orientadas para superar as deficiências da transparência pública municipal, aproveitando os pontos fortes. A utilização de dados e indicadores municipais são essenciais para utilização das ferramentas tecnológicas como instrumento de desenvolvimento, em função do nível de desempenho e das metas a serem atingidas. Os critérios fundamentais para estabelecer essa linha de referência são os seguintes: (a) que não se aceite e consolide as deficiências diagnosticadas; (b) que represente um desafio possível de ser alcançado e um estímulo ao esforço contínuo de aperfeiçoamento.

A Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa contribui para o desenvolvimento institucional de todas as esferas da administração pública e por meio de intervenções tecnológicas, gerenciais e capacitação profissional. A forma de contribuição deve se perfazer através da incorporação e utilização de novas tecnologias e experiências em gestão, gerando novos conhecimentos e práticas, com atuação em conjunto na superação de desafios, melhoria e qualificação



Câmara Municipal de Anagé

de áreas estratégicas na gestão, transparência, publicidade dos atos e acesso à informação.

Tem-se como resultados esperados da implementação de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia da Informação Municipal em Transparência Administrativa: 1) Redução da assimetria de informação; 2) Combate a corrupção; 3) Desenvolvimento de ações sociais; 4) Aproximação da comunidade com a administração pública; 5) Controle efetivo dos gastos públicos, todos contribuindo para a eficiência da prestação do serviço público. (Fonte: Salvador: Orientações e Ideias para uma Gestão Eficiente - Guia de Transição do Governo Municipal, 2012. 170 p.: il. ; 14,8x21 cm. ISBN: 978-85-65803-02-1)

DO SOFTWARE APRESENTADO PELA AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De acordo com as informações prestadas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, existe o Sistema de Acesso à Informação - SAI, software integrante do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil.

O Sistema de Acesso à Informação desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atinge o objetivo de promoção de Política Pública de Desenvolvimento Institucional de Tecnologia em Transparência na medida em que suas funcionalidades apresentadas suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea no mundo atual, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muita mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema é feito através de login, senha criptografada e chave de segurança fornecida pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais. Possui, ainda, cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado pelo mesmo para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

Para dirimir dúvidas suscitadas sobre: recebimento de arquivos; cancelamento de envios; utilização do sistema; atualização do site; criação de e-mails com domínio gov; solicitação de modelos padrões de atos oficiais dos Municípios, disponibiliza sistema de Help Desk com atendimento 24 horas via web com prazo de resposta pré-definido, via e-mail, e em horário comercial via MSN e telefone.

MÓDULO e-SIC

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, este Município tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

O módulo criado pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi concebido atendendo as exigências legais supracitadas, demonstrando ser uma inovação tecnológica, capaz de proporcionar um meio ágil e eficaz de comunicação com a sociedade, bem como de contribuição direta para a promoção da política pública de desenvolvimento institucional.

O sistema e-SIC possui as seguintes ferramentas técnicas aptas a viabilizar um serviço eficaz e moderno para fornecimento de informações por este Município, em atendimento a Lei de Acesso a Informação, a saber:

- Formulação de requerimento de acesso à informação, com direcionamento da solicitação ao órgão competente para o fornecimento;
- Cadastramento prévio dos cidadãos antes de formularem requerimento de acesso a informação, com indicação dos seguintes dados: nome, endereço, país, cidade, telefone, e-mail, CPF, Estado, CEP, fax;
- Quando o requerimento for formulado por pessoa jurídica, deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome, endereço, cidade, telefone, email de contato, CNPJ, fax;
- Geração de número de protocolo para acompanhamento dos requerimentos formulados através do sistema ou na forma presencial;
- Registro de todas as solicitações formuladas via sistema;
- Ferramenta que permita a Administração Pública gerar relatórios estatísticos com a descrição referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação.
- Ferramenta que permita registrar os requerimentos formulados na forma presencial, com armazenamento de todas as informações pertinentes ao atendimento, pra fins de geração dos relatórios previstos no art. 30 inciso III da Lei de Acesso a Informação;
- Gerenciamento do prazo de resposta à solicitação, com prorrogação automática nos casos de justificativa do órgão competente;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- Ferramenta de redirecionamento dos requerimentos, nos casos em que os solicitantes encaminhem a solicitação ao órgão indevido, com recontagem do prazo a partir do primeiro dia;
- Na hipótese de impossibilidade de redirecionamento do requerimento ao órgão competente para fornecimento da informação, o sistema permite que o servidor lotado no órgão responsável pelo fornecimento indique ao cidadão onde encontrar a informação solicitada;
- Ferramenta de contagem de prazo para interposição do recurso pelo solicitante a autoridade hierarquicamente superior, em casos de recuso no acesso a informação;
- Possibilidade de anexação/inclusão documentos nos requerimentos, respostas e recursos;
- Ferramenta que encaminhe os recursos e pedidos de reclassificação de informações sigilosas ao órgão competente, com início de contagem de prazo de resposta.
- Armazenamento do histórico de documentos anexados nos pedidos e respostas através do sistema, mantendo-os disponíveis para consulta pelos solicitantes;

Desta forma, o módulo e-SIC desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA representa uma ferramenta de grande valia no desenvolvimento institucional deste Município, porquanto auxilia a contribuir diretamente nas atividades, no cumprimento das normas regulamentadoras de acesso a informação e na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Com a edição da lei supracitada, os municípios passaram a ser obrigados a cumprir as duas formas (ou espécies) de transparência, quais sejam, ativa e passiva. Na transparência ativa, compete a administração pública municipal divulgar informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer requerimento, enquanto que na transparência passiva a administração pública municipal divulga informações sob a demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Neste sentido, todas as previsões legais amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular, participação e controle social, competindo aos municípios a promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Assim, pelo dever de disponibilizar aos munícipes um meio de comunicação institucional de forma integrada, em tempo real, visando a atender o interesse público, em observância às disposições contidas na Lei n.º 12.527/11, a contratação de software apto a eficientizar o cumprimento de tais obrigações é imprescindível a este Município, na missão de promover a política pública de desenvolvimento institucional da municipalidade.

Por outra banda, é de conhecimento geral que as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto normatização deste Município, lhe impõe o dever de criar meios próprios e autônomos de conferir publicidade, gerenciar e garantir acesso aos atos administrativos editados, sob pena de violação às normas supracitadas e, ainda, renúncia às competências fixadas nos arts. 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641).



Câmara Municipal de Anagé

Ainda, nesta linha de garantia de acesso à informação, previsto no inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88, os arts. 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 28/99, do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98, já exigiam que a veiculação de atos oficiais fossem realizadas em endereços eletrônicos correspondentes à sua homepage específica, sob pena de violação das referidas disposições, consoante se verifica no próprio *site* do TCU, no *link* http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas_publicas/inicio.

Por óbvio, na hipótese da empresa não possuir mão-de-obra especializada, nem dispor de infraestrutura técnica e recursos financeiros para cumprimento de tais objetivos diretamente, nada impede que a Entidade contrate intermediário para locar ferramenta tecnológica para eficientizar e modernizar a manutenção, o gerenciamento e a alimentação da sua *homepage* específica, cuja titularidade reunirá todas as informações referentes ao Município, sobretudo, as especificadas na Instrução Normativa nº 28/99, pois, só assim, estará cumprindo os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, racionalidade e economicidade administrativa, bem como, da Lei nº 9.755/98, o inc. LII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, e do inc. I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e, principalmente, da Lei nº 12.527/11, que passou a estipular critérios indispensável ao pleno acesso à informações aos atos oficiais emanados dos órgãos públicos.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever deste Município manter uma *homepage*, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Site independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso à informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei de Acesso à Informação, nº 12.572/11.

O módulo HOMEPAGE foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA com observância a todas as exigências contidas na Lei de Acesso à Informação, entre elas:

- Disponibilização de ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil do usuário, facilitando o acesso;
- Opção de inclusão de links específicos;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, dando praticidade a navegação;
- Gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Exportação de dados estruturados para outros sistemas;
- Divulgação de todas as informações de contato dos órgãos do Município;
- Ferramenta de acessibilidade, codificação e usabilidade, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Eletrônicos, com garantia de acesso pelos deficientes, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 10.098/00 e o Decreto Legislativo n.º 186/08, em padrões e-PWG (Padrões Web em Governo Eletrônico), fundamentada nos padrões internacionais W3C (Word Wide Web Consortium);
- Possibilidade de criação de outros menus, de acordo com a necessidade de cada Município;
- Ferramenta que permite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Disponibilização dos links com informações claras e objetivas acerca da Política de Privacidade do site;
- Mapa do site, com forma de facilitar a navegação pelos usuários;
- Ferramenta denominada *bread crumber*, que auxilia a localização do usuário dentro da estrutura do site, facilitando a navegação e a localização das informações buscadas.
- Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.

Neste sentido, este módulo inovador desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA se mostra de alta relevância para o desenvolvimento institucional deste Município, sobretudo pelo atendimento integral de todas as exigências da Lei de Acesso à Informação.

MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é um sistema *web* que visa a atender à necessidade dos Municípios de



Câmara Municipal de Anagé

unificarem os procedimentos referentes a apresentação da documentação relativa a habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 87 e 88, e 62 a 70 da Lei de n.º 14.133/21, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Executivo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir os o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

Através do sistema, este ente municipal registrará os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a prévia comprovação da sua regularidade quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como quanto às sanções já aplicadas pelo Poder Público, conforme art. 62 da Lei n.º 14.133/21, tornando desnecessária nova apresentação por parte dos licitantes no momento dos certames, proporcionando agilidade e modernização na tramitação dos procedimentos licitatórios.

O módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA automatiza as informações que viabilizam o cadastramento e comprovação prévia da habilitação dos pretensos fornecedores da Administração Pública Municipal, dispendo de um conjunto de ferramentas tecnológicas necessárias ao cumprimento das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, sendo de grande valia a sua implementação para o desenvolvimento institucional deste ente municipal.

Do estudo do sistema fornecido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verifica-se a disponibilização das seguintes especialidades e funções inerentes a manutenção do registro cadastral na forma de que tratam os arts. 87 e 88, e 62 a 70 da Lei de n.º 14.133/21:

- Opção de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, através de fichas eletrônicas disponibilizadas pelo sistema;
- No momento do cadastramento no SICAF, os fornecedores registrarão as suas respectivas senhas para acesso;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas físicas: CPF; nome completo; data de



Câmara Municipal de Anagé

- nascimento; endereço completo; telefones e emails de contato; referencias financeiras; e referencias bancárias;
- O sistema permitirá o registro das seguintes informações referentes as pessoas jurídicas: n.º de CNPJ; razão social; nome fantasia; n.º do registro na junta comercial; n.º da inscrição estadual; n.º da inscrição municipal; data da sua fundação; endereço completo; emails e telefones de contato; dados relativos à qualificação econômico-financeira, considerando as informações relativas ao patrimônio líquido ativo e passivo; identificação dos representantes legais; referencias financeiras; e referencias bancárias;
 - Ferramenta que permite a inclusão na forma digital dos documentos de habilitação, preferencialmente em formato PDF/A-1, conforme regulamentação ISO 19005-1:2005, atendendo à disposição do art. 62 da Lei 14.133/21, permitindo atestar previamente a habilitação dos fornecedores, proporcionando celeridade ao certame e benefícios a Administração Pública Municipal;
 - Ferramenta que possibilite a classificação dos fornecedores de acordo com o CNAE, facilitando a utilização do sistema e a busca de determinados fornecedores, em cumprimento ao § 1º do art. 88 da Lei n.º 14.133/21;
 - Após análise dos documentos enviados, atestando-se a habilitação do fornecedor, o sistema emite automaticamente o Certificado Cadastral;
 - Ferramenta que sinalize o prazo de 1 (um) ano para publicação do novo chamamento público para atualização dos registros existentes e para ingressos de novos interessados, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei n.º 14.133/21;
 - Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros inscritos que deixarem de satisfazer as exigências de habilitação, conforme § 5º do art. 88 c/c art. 62, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Desta forma, por todas as inovações tecnológicas disponibilizadas, com cumprimento integral das normas regulamentadoras do Cadastro de Fornecedores, o módulo SICAF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser utilizado por este Município, no objetivo de simplificar os procedimentos licitatórios, de forma eficaz e moderna, promovendo a sua política de desenvolvimento institucional.

MÓDULO SIOF



Câmara Municipal de Anagé

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, em obediência as Leis nº 14.133/21 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de *interface* entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

O dever da Administração Pública de publicizar, *lato sensu*, seus atos, exige a mais ampla divulgação possível aos administrados e aos órgãos de fiscalização, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta de todos os atos emanados dos agentes administrativos, pois, só com a transparência se pode conferir o cumprimento das normas e dos princípios da Administração, por parte daqueles.

Para tanto, a Administração Pública, acompanhando a evolução da sociedade, tem o dever de ofertar modernos mecanismos para, de forma eficiente, prática, célere e econômica, possibilitar o cumprimento destes objetivos e ampliar o direito à informação sobre os seus atos administrativos. Um exemplo é a utilização da Tecnologia da Informação para auxiliar a Administração Pública na veiculação de atos oficiais como condição de validade e eficácia, em atendimento ao princípio da publicidade insculpido no *caput*, do art. 37, da CF/88.

Assim, é de salutar importância que o Município, promova a veiculação dos seus atos oficiais na forma eletrônica, na *internet*, o qual, além de tratar-se de meio capaz de assegurar maior abrangência e visibilidade aos atos administrativos editados, ainda contribuirá na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que reduzirá, consideravelmente, o número de papéis utilizados com impressões, pelo que, atenderá as diretrizes da Lei nº 12.349/10.



Câmara Municipal de Anagé

Desta forma, necessário se faz a locação de *software* que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento de documentos na internet, com divulgação na Imprensa Oficial do Município, ficando o servidor incumbido apenas da tarefa de envio do arquivo a ser publicado, tudo de forma segura e prática, já que, o Município não dispõe em seu quadro efetivo, de servidores com conhecimentos técnicos para desenvolver *software* desta natureza, tampouco, de infraestrutura de rede e *Data Center* para armazenar e gerenciar, com segurança todos os dados gerados e veiculados.

O módulo SIOF desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é imprescindível a este Município, na medida em que corresponderá ao cumprimento dos princípios constitucionais, notadamente da legalidade, publicidade e eficiência, através da implementação de avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade.

Cumprе salientar que o módulo SIOF possibilita o envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários, e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo na imprensa oficial, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa. Além disso, o módulo permite o controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação, bem como o monitoramento e o controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e nº 10.520/02.

Outrossim, o módulo SIOF possui ferramenta para cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais do Município a Biblioteca Nacional, objetivando assegurar o registro e a guarda da produção intelectual municipal.

Nessa linha intelectual, tendo em vista a impossibilidade de criação de softwares/módulos diretamente pelo Município, como dito alhures, bem como, para evitar que a ausência e/ou ineficiência da publicidade dos atos administrativos municipais acarretem em prejuízos ao erário, à coletividade ou, ainda, em responsabilização dos agentes políticos



Câmara Municipal de Anagé

envolvidos, concluímos que o software desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as necessidades do Município.

DOS SOFTWARES SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO - COMPARATIVO DE FUNCIONALIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DESCRITAS

Como se sabe o art. 75, da Lei nº 14.133/21, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.

Esta constatação decorreu da necessidade de especificar os requisitos de *softwares*/módulos que melhor atendam aos requisitos de tecnologia, segurança, confiabilidade e funcionalidades exigidos por este Município, a partir de um estudo técnico preliminar sobre a tecnologia da informação aplicada à modernização da gestão pública, oportunidade em que foram analisados os sistemas que atuam no mercado estadual, elaborando-se um objetivo Projeto Básico, com as características/funções mais adequadas às finalidades deste Município, para ser avaliada a possibilidade de competição entre os mesmos.

Aspectos como os níveis de segurança de acesso, navegação e armazenamento de dados, foram também destacados nesta requisição, porque além de serem características indispensáveis a um sistema eletrônico, representam maior vantajosidade e confiança a este Município.

Para tanto, é preciso que o sistema contenha métodos seguros de proteção, como senha criptografada, chave de segurança, armazenamento em servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *Firewall*, *Backup* diário, manutenção 24 horas por dia em servidor próprio com Certificação Digital ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, contenha um módulo de controle de qualidade de imagem e indexação, dentre outros imprescindíveis ao bom atendimento das finalidades previstas.



Câmara Municipal de Anagé

Nesse sentido, após o estudo preliminar acerca das tecnologias, verificou-se que o software a ser contratado deve conter as especificações técnicas mínimas conforme Projeto Básico doravante apresentado, para promover o desenvolvimento das políticas públicas deste Município e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública. Verifica-se da análise do citado Projeto que as exigências mínimas são decorrentes de estudo criterioso e sistematizado da moderna tecnologia que vem sendo adotada em softwares, bancos de dados e servidores em todo país, sem perder de vistas a relação custo-benefício, frente às peculiaridades e necessidades deste Município.

Ademais, considerando que o art. 5º da Lei 14.133/21 impõe como um dos objetivos da licitação a vantajosidade nas aquisições/contratações públicas, tal princípio somente será atendido se todos os itens do Projeto Básico estiverem contidos em um único Sistema, pois, a opção de utilização de softwares estanques e autônomos, dificulta e torna ineficiente as atividades administrativas, bem como afasta a efficientização, praticidade e modernização pretendidas por este Município.

A partir desta metodologia, as pesquisas realizadas levaram à constatação de que, no mercado estadual existem outras 02 (duas) empresas que poderiam oferecer serviço similar ao pretendido. Entretanto, as empresas apresentadas nas cotações possuem maior desembolso para oferecer iguais funcionalidades.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que apenas o AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende as características e funcionalidades mais adequadas aos *softwares* pretendidos por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção de política pública de desenvolvimento institucional na transparência administrativa deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento da democracia participativa.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (e-SIC)

No intuito de cumprir a exigência prevista nos arts. 10 a 14 da Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, é dever deste Município a instituição de um canal eletrônico de comunicação direta com os munícipes, viabilizando a formulação de requerimentos de acesso à informação, cujo link ficará disponível no sítio eletrônico oficial. 0



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

sistema que disponibilizar o canal deve apresentar as mínimas especificações que seguem:

Canal eletrônico de comunicação gratuito para a sociedade formular requerimento de acesso à informação.
Possibilidade de qualquer pessoa física ou jurídica encaminhe pedidos de acesso à informação direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública competente para o fornecimento.
Permitir acompanhamento pelos solicitantes de seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação.
Possibilidade de interposição de recursos em caso de recusa de acesso à informação requerida.
Cadastramento prévio dos solicitantes.
Geração de relatórios estatísticos, em atendimento ao art. 30 inciso III da Lei de Acesso à Informação.
Integração com as solicitações formuladas na forma presencial, para fins de geração de relatórios.
Gerenciamento para contagem do prazo para fornecimento da resposta a solicitação de acesso à informação e aos recursos interpostos, nos termos dos arts. 11 e 15 da Lei de Acesso à Informação.
Possibilidade de anexação de documentos.
Armazenamento dos documentos anexados através do sistema.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA HOMEPAGE

Para atender as exigências contidas na Lei n.º 12.527/2011 e garantir o acesso a informação pública, o sistema de fornecimento da *homepage* institucional deste Município deve conter as seguintes especificações técnicas mínimas:

Consonância com a Lei n.º 12.527/2011, que regulou o acesso à informação.
Sistema <i>web</i> de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização na rede mundial de computadores.
Fornecimento de site, com endereço eletrônico sob o domínio gov, que possibilite a inclusão das informações institucionais do Município, através de itens de menu e submenus, bem como de links específicos, de acordo com a necessidade do Município.
Possibilidade de inserir no site álbuns de fotos com legendas com breve resumo das mesmas; inclusão de notícias, com destaque ou não; inclusão de banners para divulgação de eventos e parceiros; mini banners podendo servir como ponto de acesso a outros sites ou a um



Câmara Municipal de Anagé

conteúdo do próprio site do Município.
Publicidade as informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas.
Acesso facilitado no site oficial ao conteúdo dos atos administrativos, com possibilidade de acesso direto.
Possibilidade de exportação dos dados estruturados para outros sistemas.
Possibilidade de alimentar os menus e links do site, através de <i>login</i> e senha com acesso pela área administrativa.
Navegação pelo tipo de perfil do usuário, como forma de facilitar o acesso. Disponibilização de ferramenta de busca e busca avançada pelo conteúdo da <i>homepage</i> .
Ferramenta que garanta o acesso por deficientes, em atendimento a Lei n.º 10.098/00.
Acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, como forma de propagar informações.
Disponibilização do mapa do site, como forma de facilitar a navegação pelos usuários.
Ferramentas que auxiliem a localização do usuário na estrutura da <i>homepage</i> , facilitando a navegação e a busca da informação pretendida.
Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
Disponibilização da Política de Privacidade do site.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Para aprimorar e unificar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência dos atos da administração, imprescindível que este Município institua o cadastro de fornecedores, em cumprimento aos 87 e 88, e 62 a 70 da Lei de n.º 14.133/21. Para tanto, o sistema que atender essas necessidades deve apresentar as seguintes especialidades técnicas para viabilizar o registro cadastral:

Registrar os dados cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que pretendam contratar com o Município, através da apresentação de



Câmara Municipal de Anagé

documentos que comprovem a regularidade quanto: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e possibilidade de contratação com a administração pública.
Automatização das informações que viabilizam o cadastramento e aprovação do requerimento de cadastro.
Inclusão dos documentos necessários para o cadastramento no formato digital.
Fornecimento de senha para acesso ao sistema após aprovação do requerimento de cadastro.
Possibilidade de cadastramento do fornecedor de acordo com a Tabela CNAE, como forma de facilitar o trabalho dos servidores e busca por área de fornecimento.
Após aprovação do cadastro, o sistema deve emitir automaticamente o Certificado Cadastral.
Ferramenta que sinalize o prazo de um ano para publicação do novo chamamento público, nos termos do § 1º do art. 87 da Lei n.º 14.133/21.
Ferramenta que permita a alteração, suspensão ou cancelamento dos registros.

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRENSA OFICIAL

Pois bem, dentro da metodologia de estudo, as características do módulo de imprensa oficial adequado a atender as necessidades deste Município foram descritas e exigidas a partir do estudo das tecnologias mais utilizadas e com capacidade de integração com o maior número de linguagens de programação, bem como, das facilidades para remessa, recebimento, diagramação e arte-finalização do ato oficial, sempre observando os níveis de segurança de acesso e armazenamento dos dados, conforme análise dos sistemas desenvolvidos por empresas atuantes no Estado da Bahia e, ainda, de sistemas criados pelos governos Federal e Estaduais, voltados à veiculação de atos oficiais, sempre em estrita observância à legislação pertinente.

Considerando o dever de conferir publicidade aos atos da administração e assegurar o direito à informação de que tratam o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 e das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informação de que trata o aludido dispositivo constitucional, constatou-se que as especificações técnicas mínimas do *software* para viabilizar a imprensa oficial neste Município são as seguintes:



Câmara Municipal de Anagé

Consonância com toda a legislação aplicável à área de direito público (Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.755/98; Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.994/04 e Lei nº 12.527/11;) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas, devendo possuir dois módulos de funcionamento, em ambiente *web* e *desktop* de acordo com o interesse da administração pública.

O acesso ao sistema deverá ser feito através de *login* e senha criptografada fornecida pelo locador do *software*, com requisitos mínimos de segurança, quais sejam: obrigatoriedade de números, letras e caracteres especiais.

Possibilidade de cadastramento de número irrestrito de usuários, somente após autorização do gestor ou responsável designado para gerenciamento direto do sistema, com fornecimento de ficha cadastral com possibilidade de alimentação dos seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Data de Nascimento, Função, Telefone comercial, Telefone celular, Telefone residencial, e-mail, MSN.

Ferramenta que permita o envio, a entrega, o recebimento e o gerenciamento dos documentos oficiais na internet, com divulgação da Imprensa Oficial do Município.

Possibilidade de envio de arquivos em qualquer extensão e tamanho, que irão compor o conteúdo das publicações oficiais, sem limite de envios diários e possibilidade de escolha da data da publicação do conteúdo, desde que igual ou posterior a data do envio, nunca permitindo a publicação com data retroativa.

Controle de envio dos documentos que irão compor a Edição do Diário Oficial do Município, discriminando a quantidade de arquivos enviados, data da publicação, identificação do usuário responsável pelo envio, IP do computador utilizado para o envio, emissão de código verificador único de envio para identificação da solicitação.

Monitoramento e controle do cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e nº 10.520/02.

Disponibilização a qualquer tempo de informações referentes ao envio de documentos, com possibilidade de impressão, para facilitar o controle e a rotina do conteúdo do Diário Oficial do Município.

Permitir o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas pelo Município.

Módulo do sistema que permita a formatação do conteúdo enviado em determinada extensão de arquivo, através de ferramentas próprias de diagramação e arte-finalização, para viabilizar a visualização do Diário Oficial do Município (devidamente certificado), sem possibilidade de alteração do conteúdo enviado, com a integração das



Câmara Municipal de Anagé

informações no site oficial do município.
Controle rígido, sem possibilidade de alteração da numeração cronológica da edição, data, mês, ano e viabilizar a impressão em A3 e A4.
Módulo de controle que possibilite o cumprimento da Lei nº 10.994/04, através do envio direto das publicações oficiais a Biblioteca Nacional.
O sistema web deverá funcionar de forma compatível com Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, que são os navegadores mais utilizados atualmente. Deverá fazer uso, também, de banco de dados para armazenamento e gerenciamento de todas as informações alimentadas pela Câmara no sistema.
O sistema desktop deverá funcionar em sistema operacional Windows XP ou superior, Microsoft Internet Explorer 8.0 com Service Pack 1, Microsoft Data Access Components (MDAC) 2.8, Windows Instalador versão 3.0, .NET framework 2.0.
Implantação em equipamentos próprios (microcomputadores) de propriedade da Presidentes locais e departamentos a serem indicados, salvo o sistema de armazenamento de backup diário a ser realizado em servidor próprio da empresa contratada, com obrigatoriedade de fornecimento dos dados, sempre que solicitado pelo Município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A legislação supramencionada, não deixa dúvidas quanto à necessidade da transparência dos atos oficiais, com disposição dos interessados, cidadãos, pesquisadores e fiscais do cumprimento da Lei, como também, de serem adequadamente preservados com vistas a minimizar ação do tempo e do manuseio rotineiro, sob pena de sanções de natureza civil, criminal e político-administrativa do agente público faltoso.

Ao lado disso, embora o inc. XXXIII, do art. 5º, da CF/88 já possua plena eficácia em seu conteúdo, a Lei nº 12.527/11 ratificou a necessidade da Administração Municipal garantir, por diversas formas, o adequado acesso e gerenciamento das informações públicas, visando a conferir maior transparência aos atos administrativos, como condição de validade e eficácia do ato jurídico, cujo descumprimento poderá implicar na invalidade do ato e violação das normas supramencionadas.



Câmara Municipal de Anagé

As exigências constitucionais, aliadas às disposições infraconstitucionais das Leis Ordinárias nºs 14.133/21, 10.520/02, 9.755/98, 10.994/04, 12.349/10 e 12.527/11, da Lei Complementar nº 101/01 e 131/09, da Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, estabelecem critérios e procedimentos a serem seguidos para possibilitar o adequado acesso e divulgação da informação, bem como, seu gerenciamento, transferência e armazenamento dos dados gerados na forma digital.

Por isso, de maneira exclusiva, inovadora, e inquestionável praticidade, o Sistema de Acesso a Informação através de seus módulos, foi desenvolvido pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras com apenas um *click* do servidor público municipal, em tempo real, de forma célere, eficaz e segura, utilizando-se de tecnologia de criptografia assimétrica, minimizando o trabalho dos servidores.

Assim, ante as facilidades trazidas pelo uso dos módulos que compõe o SAI - Sistema de Acesso à Informação desenvolvidos pelo AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não resta dúvidas acerca da contribuição e incremento que a utilização do *software* trará a este Município, contribuindo diretamente para a modernização e a promoção da sua política de desenvolvimento institucional.

DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

Na abertura de convocação de propostas para o procedimento licitatório, se houver, o critério será a de mais vantajosa para a Administração, além de estar dentro da realidade orçamentária, e preenchendo devidamente os requisitos legais para aquisição direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREVISÃO

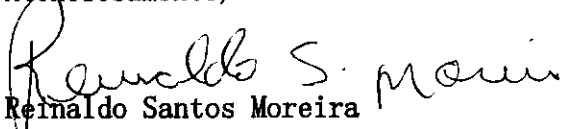
Mês/Referência	Vl. Mensal
Janeiro/2022	800,00
Fevereiro/2022	800,00
Março/2022	800,00
Abril/2022	800,00
Maió/2022	800,00
Junho/2022	800,00
Julho/2022	800,00
Agosto/2022	800,00



Câmara Municipal de Anagé

Setembro/2022	800,00
Outubro/2022	800,00
Novembro/2022	800,00
Dezembro/2022	800,00
VALOR TOTAL	9.600,00

Atenciosamente,


Reinaldo Santos Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

2. 1. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E PROPOSTAS ENTREGUES



Câmara Municipal de Anagé

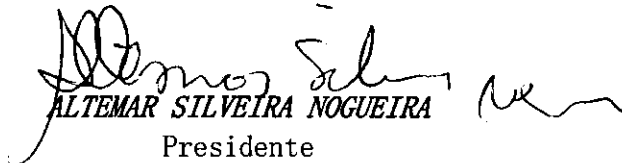
Ofício

À Empresa AIRDOC

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de locação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 14.133/21, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, visando a locação de licenciamento de software que atenda às necessidades deste Legislativo.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente



À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Att: SR. PRESIDENTE

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.MENSAL (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.	Licença	12 meses	R\$ 800,00	R\$9.600,00
VALOR TOTAL					R\$9.600,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Jequié – Ba, 04 de janeiro de 2022

THOMPSON F ANDRADE
AIR DOC PUBLICAÇÕES
CNPJ Nº 08.765.411/0001-80

08.765.411/0001-80

AIR DOC PUBLICAÇÕES
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790
JEQUIÉ - BAHIA

(73)991150900TIM (71)98899-5150 OI
(71)999046366 - VIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de ANAGÉ – Bahia.

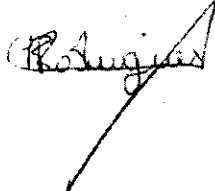
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	Valor Unit R\$	Valor Global R\$
01	Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na <i>internet</i> , do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ <i>on-line</i> e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	MÊS	12	R\$950,00	R\$11.400,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 06 de janeiro de 2022

 Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil CNPJ Nº 12.398.781/0001-01 e-mail: contato@ipmbrasil.org.br Tel.: (71) 3248-1400	[12.398.781/0001-01] IPM BRASIL Instituto de Pesquisas Municipais Rua Minas Gerais, nº 229, 1º Andar, Sl. 102; Edif. Minas Trade, Pituba - CEP. 41.830-020 SALVADOR - BA
---	---



DOCGED
SISTEMAS

Presidente Dutra - BA, 06 de janeiro de 2022

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara de ANAGÉ – Bahia.
Sr. Presidente

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	Valor Unit RS	Valor Global RS
01	Módulo SDP – Sistema de Diagramação e Publicação com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, Módulo SEP – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	MÊS	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias.
Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE
e-mail: renato@docgedsistemas.com.br
Tel.: 71 9900-7822 vivo / 74 98037822 vivo / 71 9295-4681 TIM

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA



Câmara Municipal de Anagé

3. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022

I - SITUAÇÃO FATÍCA:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anagé indaga a esta assessoria se é possível a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando a contratação de locação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.
2. A Lei nº 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.
3. O art. 75 da Lei 14.133/21 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 74, que trata das inexigibilidades, o art. 75 veicula rol exaustivo.
4. A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de
5. Contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.
6. Segundo precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a diferença básica entre as duas hipóteses está:



Câmara Municipal de Anagé

“No fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Culminante ao Regime Contratual, com fulcro no art. 6º, inciso XXXIV, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

III - CONCLUSÃO:

Objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao Sr. Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

S. M. J.

ANAGÉ, 05 de Janeiro de 2022.


AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO - OAB/BA 8.712



Câmara Municipal de Anagé

4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de licenciamento de software para atender as demandas desta câmara municipal de Anagé.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com locação de licenciamento de software, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

REINALDO SANTOS MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

4. 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Anagé, 05 de janeiro de 2022.

Do: Dept. de Contabilidade

Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 004/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a locação de licenciamento de software desta câmara municipal de Anagé.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para locação de sistema.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:
0101 - Câmara Municipal
2002 - Gestão da Câmara Municipal
33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,



ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS
Contador
Reg. Prof.: 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé

5. DESPACHO DO PRESIDENTE

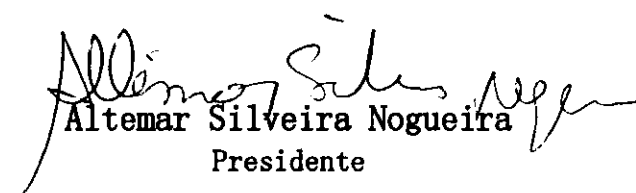


Câmara Municipal de Anagé

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação desta solicitação de despesa, e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 05 de janeiro de 2022.


Altomar Silveira Nogueira
Presidente



Câmara Municipal de Anagé

6. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, nº 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Altemar Silveira Nogueira, em atendimento ao § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 001/2022 para Contratação de Locação de Licenciamento de Software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

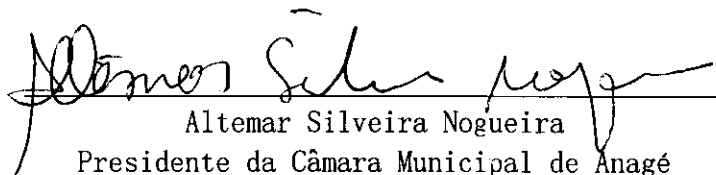
Para tanto, convoca demais empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, à Secretaria da Câmara Municipal de Anagé, até às 16:00 h do dia 07 de Janeiro de 2022.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será comunicada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração.

Anagé-BA, 05 de Janeiro de 2022.

Publica-se às 09:00 h

Mural interno da Câmara Municipal
Diário Oficial da Câmara Municipal


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé



Câmara Municipal de Anagé

7. TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS I e II



Câmara Municipal de Anagé

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XX, Lei 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA Nº 001/2022

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para Locação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

Planilha de Pesquisa de Preços:

EMPRESAS CONSULTADAS				
Item	Descrição	Und.	Quant.	Airdoc
I	Locação de Licenciamento de Software	mês	12	Unitório
				Total
				R\$ 800,00
				R\$ 9.600,00

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em observância aos princípios da economicidade, somente serão aceitas as propostas cujos todos as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais estejam integrados ao valor final de suas cotações, evitando assim, eventuais acréscimos no decorrer da execução da prestação de serviços a ser contratada.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Estando ciente da necessidade municipal de locação de licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão a desta câmara municipal de Anagé, tendo em vista que tal demanda é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, no que tange o registro das suas despesas e receitas, de forma regular, para atender aos munícipes de forma digna.



Câmara Municipal de Anagé

4 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, fiscalização pelo servidor responsável pelo acompanhamento e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na prestação de serviços realizada ou emissão da nota fiscal, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.3 - A Câmara Municipal poderá suspender a qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato, inclusive o disposto neste Termo de Referência.

5- DA VIGÊNCIA

O futuro contrato terá a vigência até o encerramento do exercício, dia 31/12/2022. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se;

6.1 Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e ordem de prestação dos serviços, observada a data estabelecida;

6.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado constante neste Anexo I;

6.3 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observado em virtude da prestação de serviços;

6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.5 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

6.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

6.7 A prestação de serviços de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

6.7.1 A prestação de serviços em desacordo com o objeto contratual será rejeitada e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização;

6.8 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionadas com a execução do contrato firmado entre as partes;

6.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato firmado entre as partes;



Câmara Municipal de Anagé

7 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência;

7.2 Em caso de atraso na entrega da prestação de serviços ou de infração a qualquer outra disposição descrita neste Termo, serão aplicadas as sanções previstas em Lei que regula a matéria;

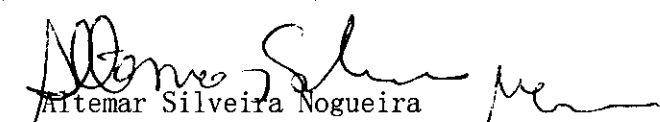
7.3 A Câmara Municipal de Anagé - BA cancelará o contrato em caso de atraso na execução da prestação e serviço desta contratação e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação final para assinatura de contrato da prestação de serviços;

8 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/21, onde as contratações de que trata o II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em mural interno da entidade e sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Anagé - Bahia, 05 de Janeiro de 2022.

Autorizo abertura de Processo Administrativo.


Artemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Anagé

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref. : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
DISPENSA Nº 001/2022

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Rua Fidélis Botelho, nº 255 - Centro, Anagé - Bahia

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa em epígrafe, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta a proposta:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Cotação de Preço	
				Unitário	Total
I	Locação de Licenciamento de Software	mês	12		

O prazo de validade da presente proposta é de 30 dias corridos, a contar da data estabelecida por V. S.ª para sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

Nome do Representante
CPF: xxx. xxx. xxx-xx



Câmara Municipal de Anagé

8. HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



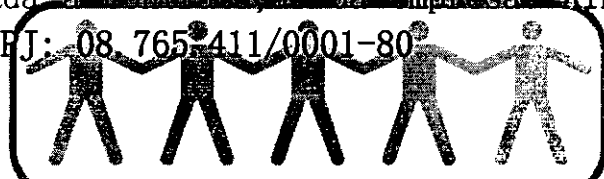
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

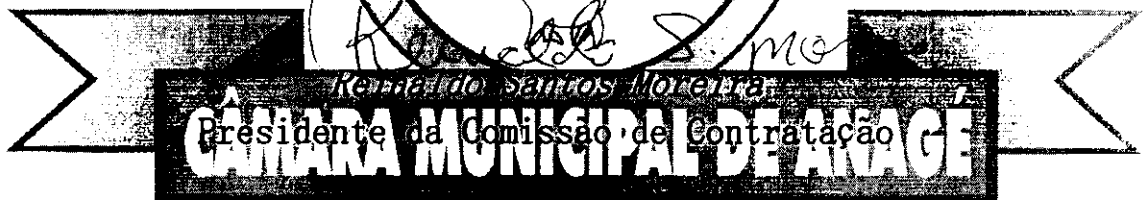
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022 para com a Dispensa de Licitação nº 001/2022. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

Sendo homologada a contratação da empresa AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.765.411/0001-80



Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.



Altomar Silveira Nogueira
Altomar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4

Dispensa



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022 para com a Dispensa de Licitação nº 001/2022. Objeto: licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 e da LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

Sendo homologada a contratação da empresa AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ: 08.765.411/0001-80

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.


Reinaldo Santos Moreira
Presidente da Comissão de Contratação

Altamar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.765.411/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIRDOC PUBLICACOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-01 - Fotocópias 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SEIS	NÚMERO 05 A	COMPLEMENTO QUADRAF
------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 45.200-970	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÓNICO EDGARSOBRINHO@BOL.COM.BR	TELEFONE (73) 3525-6868
--	-----------------------------------

ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 18:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 16/03/2018

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 08.765.411/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2015	31/12/2015	Excluída por Opção do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

ALVES PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, nascido nesta cidade de Jequié estado da Bahia, em 29.12.1959, portador da Cédula de Identidade 018362/O-8, expedida pelo CRC/BA, cadastrado no CPF sob nº 159.040.595-15, residente e domiciliado, na Rua Apolinário Peleteiro, 105, sala 08, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-580; nesta cidade de Jequié estado da Bahia, e, **PAULO ROBETO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido nesta cidade de Jequié, estado da Bahia, em 17.09.1954, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0176646086, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº 131.513.985-53, residente e domiciliado, no Loteamento Santa Felicidade, Rua C, casa 18-A, bairro do Jequezinho, CEP: 45.206-510, nesta cidade de Jequié estado da Bahia, têm entre si justos e contratados, constituir uma sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LIMPAR SERVIÇOS E COLETAS LTDA**, e terá sua sede nesta cidade de Jequié Estado da Bahia na RUA MANOEL VITORINO DOS SANTOS, 100 - SALA 07, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-165.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA

A sociedade terá por objeto social, **COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO PUBLICA E A SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.**

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SOCIOS	COTAS	UNITÁRIO	TOTAL
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO	90.000	R\$ 1.00	R\$ 90.000,00
PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE	90.000	R\$ 1.00	R\$ 90.000,00
TOTAL			R\$ 180.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

QUINTA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio, EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, isoladamente, podendo o mesmo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao fim social.

REGISTRO DE EMPRESAS

administração da sociedade, por delação especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por si encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

SETIMA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão os direitos às cotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros os resultados dos haveres do sócio falecido regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de apuração, sendo que em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

DECIMA

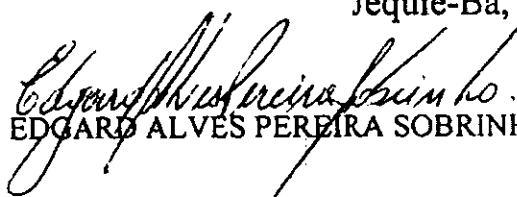
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

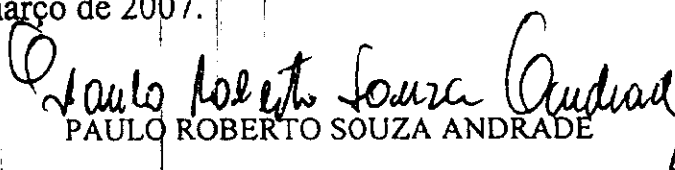
DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

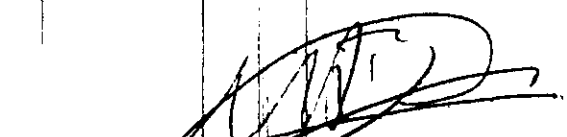
Jequié-Ba, 16 de março de 2007.


EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE

Testemunhas:


FABRICIO SODRE DA SILVA
RG: 9358700 75 SSP/BA
CPF: 017.400.055-38


MANOEL ALVES BOMFIM JUNIOR
RG: 0809003309 SSP/BA
CPF: 004312.775-40

cadastrado no CPF sob nº. 159.040.595-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Rua Apolinário Peleteiro, 105, sala 08, bairro do Campo do América, CEP: 45.203-580, e **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, brasileiro, maior, solteiro, Empresário, nascido nesta cidade de Jequié estado da Bahia, em 17.09.1954, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0176646086, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº. 131.513.985-53, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, no Loteamento Felicidade, Rua C, casa 18-A, bairro do Jequezinho, CEP: 45.206-510.

Únicos sócios componentes de: **LIMPAR SERVIÇOS E COLETAS LTDA**, com sua sede nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Rua Manoel Vitorino dos Santos, 100, sala 07, bairro do Campo do América, CEP 45.203-165, registrado na Junta Comercial do estado da Bahia – JUCEB, sob NIRE 29203011567, de 27 de março de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, resolvem de comum acordo e na melhor forma da legislação vigente, alterar o contrato social, para promover o seguinte:

PRIMEIRA

É admitido e aprovado na sociedade o Sr. **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, brasileiro, maior, solteiro, Empresário, nascido na cidade de Itagibá estado da Bahia, em 24.10.1970, portador da Cédula de Identidade RG nº. 357476336, expedida pela SSP/BA, cadastrado no CPF sob nº. 472.771.575-91, residente e domiciliado nesta cidade de Jequié estado da Bahia, na Avenida Seis, 05 – Quadra F – Loteamento São Judas Tadeu, bairro do Campo do América, CEP: 45.200-970, participando com 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma no capital social, totalmente integralizados, mediante cessão do sócio **PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE**, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em moeda corrente do país, recebidos no ato da assinatura do presente instrumento, no qual o cedente retira-se da sociedade e dá ao adquirente e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, passando a ser distribuído da seguinte forma.

COTISTA

EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO
THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE
TOTAL

COTAS	UNITARIO	TOTAL
90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
		R\$180.000,00

SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com poderes e atribuições de quem é assegurada a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, conjunta ou isoladamente, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

AUTENTICAÇÃO NO VEB

AUTENTICAÇÃO NO VEB

por si encontrar sob os efeitos desta, a pena que veu, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

QUINTA

A Razão Social da sociedade passa a ser: **AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

SEXTA

O endereço da sociedade passa a ser na **AVENIDA SEIS 05-A - QUADRA F - LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU**, bairro Loteamento São Judas Tadeu, CEP: 45.200-970, nesta cidade de Jequié estado da Bahia.

SETIMA

O objetivo social da sociedade passa a ser: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; FOTOCÓPIAS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.**

OITAVA

As demais cláusulas do contrato social não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

NONA

Fica eleito o foro da comarca de Jequié para dirimir quaisquer casos omissos no presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

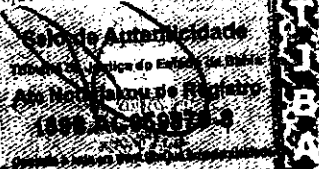
Jequié - Ba, 19 de agosto de 2014.

Edgard
EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO *Paulo*
PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE

DE SOUZA F ANDRADE

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - n° 34 - Edif. Servcenter - Loja 04/05
Itaigara - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12no@ba.ori.br

665884



AUTENTICACÃO

Conferido com o original que me foi apresentado em Jequié, Bahia, em 20 de Fevereiro de 2015.

LAM REINER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF 595AC059887

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/11/2014 SOB Nº: 97425070
Protocolo: 14/174431-6, DE 06/11/2014

Hélio
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Empresa: 29 2 0301156 7
AIR DOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA

EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF/MF nº 159.040.595-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 018362-O/8, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA APOLINARIO PELETEIRO, 105, SALA 08, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.203-580, BRASIL.

THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1970, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 472.771.575-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 357476336, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SEIS, 05, QUADRA F - LOT. SAO JUDAS TADEU, CAMPO DO AMERICA, JEQUIE, BA, CEP 45.200-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203011567, com sede Av Seis, 05 A, Quadraf, Loteamento Sao Judas Tadeu Jequié, BA, CEP 45.200-970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.765.411/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

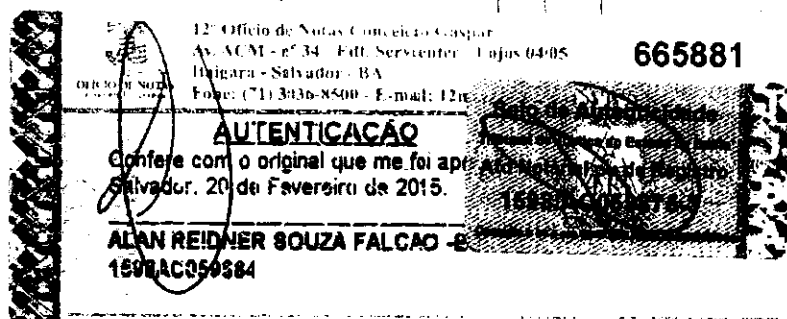
QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO, detentor de 90.000 (Noventa Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, da seguinte forma: venda em moeda nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE, com 180.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)



(cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **JEQUIÉ**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


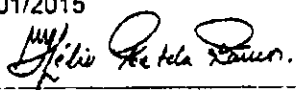
JEQUIÉ, 7 de janeiro de 2015.

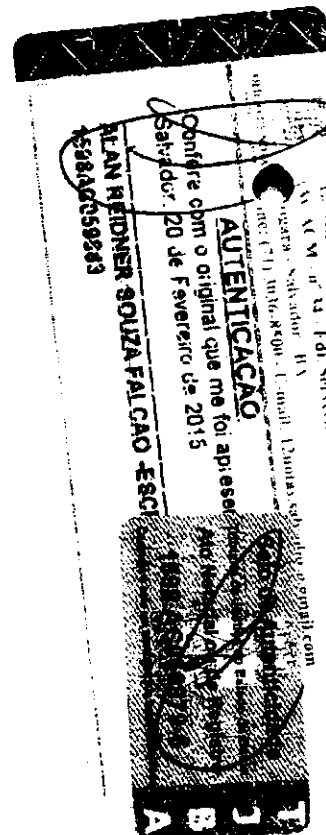


EDGARD ALVES PEREIRA SOBRINHO
CPF: 159.040.595-15



THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE
CPF: 472.771.575-91

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/01/2015 SOB Nº: 97440386 Protocolo: 15/881429-0, DE 21/01/2015
Empresa: 29 2 0301156 7 ALF DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTERA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO



THOMPSON DE SOUZA F ANDRADE



19086026295
167476306 SSP BA

472.711.575-01 24/10/1978

ANTONIO DE CASTRO
ALVES F ANDRADE
DEBORA DE SOUZA
ANDRADE

PERMISSAO ACC CAT HAB
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº IDENTIFICACAO
09742808656

VALIDADE
23/08/2023

1ª EMISSAO
29/11/1990

RESERVADAS
A

ASSINATURA DO PORTADOR
ALCOBACA, BA

DATA EMISSAO
24/09/2018

Lucia Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

19086026295
BA709968893

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VALIDA EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1659100906

PROIBIDO PLASTIFICAR
1659100906



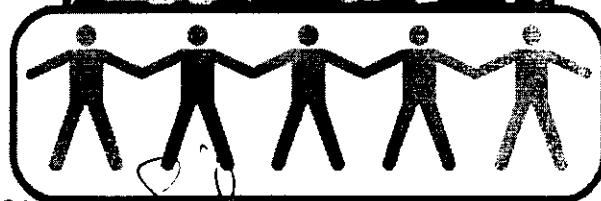
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2022, por decisão homologada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia de Janeiro 2022.



Altemar
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022

Ano 4



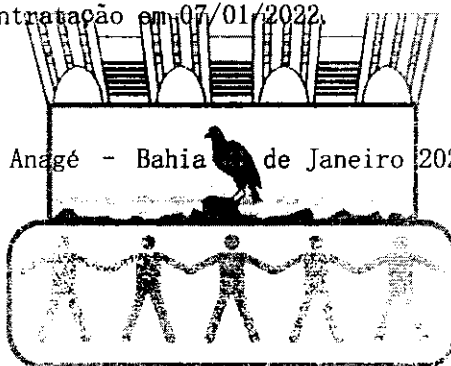
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 01/2022, por decisão homologada pela Comissão de Contratação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia de Janeiro 2022.



ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente da Câmara



Rua Fidelis Botelho, 255. Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

9. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.411/0001-80, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, neste ato representado pelo Sr. Thompson de Souza F. Andrade, natural de Itagibá, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - Pessoa Jurídica
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

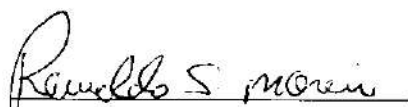
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

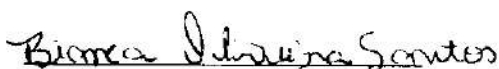
Anagé, em 13 de Janeiro de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE



AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.765.411/0001-80


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº : 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº : 071.484.595-75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.765.411/0001-80
Certidão n°: 39006071/2021
Expedição: 18/10/2021, às 09:47:34
Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.765.411/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 25913 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.765.411/0001-80
Endereço: Avenida SEIS (SAO JUDAS TADEU) Nº05A - SAO JUDAS TADEU - -
CEP: 45203-165

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

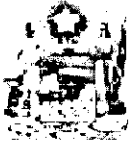
Emitida em: 29/12/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021

Chave de validação: d3698e95

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20214972530**

RAZÃO SOCIAL	
AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.776.202 - BAIXADO	08.765.411/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.765.411/0001-80

Razão Social: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA ME

Endereço: AV SEIS QUADRA F 5A / LOT SAO JUDAS TADEU / JEQUIE / BA / 45214-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022

Certificação Número: 2021122002012918456054

Informação obtida em 27/12/2021 11:04:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIR DOC PUBLICACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.765.411/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:09 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **BB1C.FB3B.59F1.2065**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 08.554.17/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Magalhães, residente e domiciliado à Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG n° 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

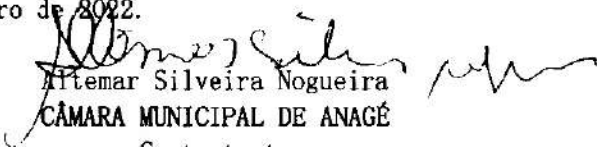
OBJETO: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação por cidadãos, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5°, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI N° 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.


FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 75, inciso II, vinculado ao Processo administrativo n° 04/2022.

PAGAMENTO: O valor devido ao presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O pagamento será realizado em parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até dia 30 de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 13 de janeiro de 2022.


Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante


AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000093

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 03.574.763-36, neste ato representado pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade, natural de Anagé, residente e domiciliado à na Av. seis, 05A, Quadra F, Bairro Loteamento São Judas Tadeu, Município, Jequié-BA, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

OBJETO: Licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia de acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional com aplicação da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21, na forma prevista no art. 75, inciso II, vinculado ao Processo administrativo nº 04/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em doze parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 13 de janeiro de 2022.

Altemar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01